



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2026 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.590.900/0001-07, neste ato representada por sua sócia administradora, **PAULINA CARNEIRO RAMOS**, inscrita no CPF sob número *****.345.601-****, procuradora da sócia administradora CARMEN CERES CARNEIRO RAMOS, inscrita no CPF nº *****.582.591-****, devidamente assistida por seu advogado **VICTOR ALVES RIOS TORRES**, inscrito na OAB/GO nº 37.233, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2026 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Alameda das Rosas, Qd. R2B, Lt. 1E, nº 2.155, no Setor Oeste, em Goiânia, CEP: 74.125-010, com área total construída de 3.635,59 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, de forma resumida, apresentando suas argumentações baseando-se, principalmente, na complexidade técnica para a execução das adequações dos sistemas de segurança em ambiente hospitalar ativo, que exige implementação planejada e estratégica das obras, de forma a não prejudicar o atendimento aos pacientes.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 18/2026 ([92795068](#)):

- 1) Acesso de viatura na edificação;

- 2) Segurança Estrutural;
- 3) Compartimentação Horizontal;
- 4) Compartimentação Vertical;
- 5) *Controle de materiais de acabamento*
- 6) *Saídas de emergência;*
- 7) *Iluminação de emergência;*
- 8) *Deteção de incêndio;*
- 9) *Alarme de incêndio;*
- 10) *Sinalização de emergência;*
- 11) *Extintores;*
- 12) *Hidrantes;*
- 13) *Hidrante Urbano;*
- 14) *SPDA;*
- 15) *Brigada de incêndio.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso em realizar todas as adequações necessárias para a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PROTOCOLO 24195/26 (90485534)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA
01	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO/ INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: HIDRANTE E MANGOTINHO/SPRINKLERS;	18 meses	03/02/2028
02	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO/SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR AS BOMBAS DE INCÊNDIO EM QUANTIDADE E CONFIGURAÇÃO DE ACORDO COM O PROJETO.	18 meses	03/02/2028
03	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR DE ACORDO COM O PROJETO	12 meses	03/08/2027
04	INSTALAR OS DETECTORES DE FUMAÇA EM QUANTIDADE E NOS LOCAIS DE ACORDO COM O PROJETO.	6 meses	03/02/2027
05	INSTALAR PORTAS CORTA FOGO NA COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL (PRANCHA 4)	18 meses	03/02/2028
06	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92 CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3, 8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES	18 meses	03/02/2028

	VOLTADAS PARA A PAREDE OBS.: EM TODAS AS ESCADAS E RAMPAS		
07	FECHAR AS ABERTURAS (JANELAS) EXISTENTES NA PAREDE DE COMPARTIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE ACESSO AO RAO X.	18 meses	03/02/2028
08	ADEQUAR AS PORTAS DE SAÍDA: ABRIR DE DENTRO PARA FORA;	18 meses	03/02/2028
09	INSTALAR OU CORRIGIR GUARDA CORPO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,05 M, PREENCHIDO CONFORME EXIGÊNCIA NORMATIVA OBS.: O VIDRO DEVERÁ SER LAMINADO DE SEGURANÇA NA RAMPA EXTERNA	18 meses	03/02/2028
10	PONTO DE HIDRANTE DA HEMODIÁLISE ESTÁ EM LOCAL DISTINTO DO PROJETO. ALTERAR NO PROJETO.	12 meses	03/08/2027
11	DESOBSTRUIR AS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA OBS.: RETIRAR PORTA INEXISTENTE NO PROJETO DO CORREDOR POSTO 2	12 meses	03/08/2027
12	INSTALAR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DA BOMBA INDEPENDENTE E ANTERIOR À CHAVE GERAL DE ENERGIA OBS.: COMPROVAR EM ART	18 meses	03/02/2028
13	POSIÇÃO DO GERADOR NÃO CONSTA NO PROJETO. INSTALADO ACIMA DA SALA DOS INFECTANTES NA ÁREA EXTERNA.	18 meses	03/02/2028
14	APRESENTAR ART DO SISTEMA DE VÁCUO	12 meses	03/08/2027
15	APRESENTAR PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (PROJETO DE INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO). OBS.: EM VIRTUDE DE DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS EM RELAÇÃO À ROTA DE FUGA COM DIFERENÇAS DE CORREDOR E PORTAS, É NECESSÁRIA UMA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO.	06 meses	03/02/2027
16	APRESENTAR ART DA RESERVA TÉCNICA COM A CAPACIDADE PARA 12 M3.	18 meses	03/02/2028

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 18/2026 (92795068), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- i) acréscimo de 7 (sete) unidades extintoras além do quantitativo mínimo exigido;
- ii) acréscimo de 10 (dez) brigadistas em relação ao efetivo mínimo regulamentar;
- iii) implantação de vigilância humana permanente, com rondas preventivas a cada duas horas;
- iv) manutenção integralmente desobstruída das rotas de fuga e saídas de emergência, mediante remoção imediata de quaisquer barreiras físicas temporárias;
- v) instalação antecipada de sinalização fotoluminescente provisória nas rotas críticas de abandono;

vi) isolamento das áreas de intervenção civil mediante barreiras resistentes ao fogo, com execução preferencial em horários de menor fluxo hospitalar e acompanhamento permanente por brigadistas equipados com extintores de salvaguarda.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 18 (dezoito) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 24195/26 (90485534), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.3.1 Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/DIC-CAT-18970 Nº 18/2026 (92795068), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202600011016768, conforme relatório de inspeção nº 24195/26 (90485534), no qual verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade parcial com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análises de projetos que se fizerem necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 9.699,60 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios convencionais de 1% ao mês, contados a partir da data do vencimento da obrigação relacionada, até o dia em que houver o adimplemento integral do valor já corrigido, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere

fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o comprometente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 de agosto de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Hospital Urológico de Goiânia Ltda
Paulina Carneiro Ramos
CPF nº ***.345.601-**
Sócia Administradora e Procuradora

Hospital Urológico de Goiânia Ltda
Victor Alves Rios Torres
Advogado
OAB/GO nº 37.233

Helena Telino Monteiro
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO Nº 65.125
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 03/08/2026, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 04/08/2026, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 07/08/2026, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93489254** e o código CRC **F6281DEE**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600011016768



SEI 93489254